

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial
 Inexigibilidade

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Seleção de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à pavimentação asfáltica (recapeamento e implantação de asfalto novo) da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, contemplando serviços de preparação da base, aplicação de CBUQ, execução de base e sub-base, alargamento de pista e demais intervenções necessárias para melhoria das condições de trafegabilidade, em trecho com extensão aproximada de 815,00 metros, largura de 6,50 metros e área total de 5.297,50 m², conforme especificações técnicas constantes no memorial descritivo.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	Execução de obra de engenharia para pavimentação asfáltica da Estrada Municipal de acesso ao CTG, incluindo recapeamento em CBUQ, implantação de asfalto novo, execução de base e sub-base, serviços de limpeza, imprimação, pintura de ligação, reperfilamento, alargamento de pista e demais serviços complementares necessários, em trecho de 815,00 metros, com largura de 6,50 metros e área total de 5.297,50 m ² .	UNID	01	793.245,36	793.245,36

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao dever da Administração Pública de planejar suas contratações de forma eficiente, assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e promover a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. Nesse contexto, a elaboração do presente Termo de Referência decorre da necessidade devidamente formalizada no Documento de Formalização da Demanda e aprofundada no Estudo Técnico Preliminar, os quais evidenciam a existência de problema concreto relacionado às condições inadequadas de trafegabilidade da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, justificando a adoção de medidas corretivas por meio de contratação de obra de engenharia.

A necessidade da contratação está diretamente associada ao estado de deterioração da via, caracterizado por desgaste do pavimento existente, falhas estruturais em trechos específicos, presença de irregularidades e processos erosivos que comprometem a segurança dos usuários e a eficiência da mobilidade local. Trata-se de via de relevante importância para o Município, utilizada intensamente por veículos leves e pesados, especialmente em períodos de eventos culturais realizados no CTG, o que intensifica a demanda e agrava as condições de uso da estrada. Tal cenário evidencia a imprescindibilidade da intervenção do Poder Público, sob pena de agravamento dos problemas existentes, aumento dos riscos de acidentes e prejuízos à coletividade.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas diferentes alternativas de solução, incluindo manutenção corretiva pontual, reconstrução integral da via e utilização de revestimentos alternativos, sendo que a solução adotada, consistente na execução de pavimentação asfáltica com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), mostrou-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico. Essa alternativa permite o aproveitamento da base existente em condições satisfatórias, reduz custos, assegura maior durabilidade e desempenho do pavimento e atende às exigências técnicas aplicáveis, configurando-se como solução adequada e eficiente para o atendimento da necessidade identificada.

A descrição da necessidade, portanto, fundamenta-se na busca por solução definitiva para os problemas de trafegabilidade, segurança e conservação da via, mediante a execução de serviços de recapeamento asfáltico, implantação de pavimento novo em trechos críticos, execução de base e sub-base, bem como intervenções complementares, como alargamento de pista e correção de falhas estruturais. A contratação visa restabelecer a funcionalidade da via, proporcionar melhores condições de circulação, reduzir custos de manutenção e garantir maior vida útil à infraestrutura implantada, em conformidade com as boas práticas de engenharia e com as normas técnicas vigentes.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se plenamente fundamentada e necessária, estando alinhada ao planejamento da Administração Pública e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, evidenciando-se como medida indispensável para atendimento do interesse público, melhoria da mobilidade local, promoção da segurança viária e adequada gestão dos recursos públicos, por meio de solução técnica eficiente, econômica e sustentável.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia voltada à pavimentação asfáltica da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, compreendendo a execução de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre a base existente em condições adequadas, bem como a implantação de pavimento novo nos trechos que apresentam comprometimento estrutural, conforme definido no projeto executivo, memorial descritivo e demais especificações técnicas que integram a presente contratação.

A execução da solução contempla, inicialmente, a realização de serviços preliminares indispensáveis à preparação da superfície, incluindo limpeza completa do pavimento existente, remoção de materiais soltos, vegetação e detritos, além da lavagem com equipamentos apropriados, de modo a assegurar condições adequadas para a aderência das camadas subsequentes. Na sequência, serão executadas as etapas de imprimação e pintura de ligação, com aplicação de materiais betuminosos específicos, garantindo a correta aderência entre as camadas e a integridade estrutural do pavimento.

Nos trechos em que a base existente apresenta estabilidade satisfatória, será realizado o recapeamento asfáltico, mediante reperfilamento com camada de CBUQ e posterior execução da capa asfáltica, respeitando as espessuras previstas em projeto, assegurando regularidade superficial e adequado desempenho da via. Já nos segmentos em que for constatado comprometimento da estrutura, será executada a implantação de pavimento novo, com a construção de base e sub-base em materiais adequados, devidamente compactados, seguida da aplicação da camada asfáltica, garantindo resistência e durabilidade compatíveis com as condições de tráfego da via.

A solução também abrange intervenções complementares, tais como o alargamento da pista em pontos específicos para correção de problemas de erosão e melhoria das condições de drenagem, bem como a adequação do eixo da via quando necessário, assegurando maior segurança e estabilidade da infraestrutura. Todos os serviços deverão ser executados com observância rigorosa às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas do DNIT, DER/PR e ANP, incluindo o controle de temperatura da mistura asfáltica, compactação adequada e acabamento da superfície, não sendo admitidas falhas, irregularidades ou desníveis que comprometam a qualidade da obra.

Além disso, a solução contempla a realização de controle tecnológico em todas as etapas da execução, com a realização de ensaios e testes que comprovem a conformidade dos materiais e serviços executados com as especificações técnicas exigidas, devendo os resultados ser apresentados à fiscalização do contrato. A empresa contratada será responsável por toda a execução da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, assumindo integral responsabilidade pela qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e atendimento às exigências legais e contratuais, garantindo a entrega da obra em perfeitas condições de uso e em consonância com o interesse público.

7. DO SERVIÇO E OBRA COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seu objeto consiste na execução de serviços de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, envolvendo técnicas, métodos construtivos e materiais amplamente conhecidos e consolidados no âmbito da engenharia rodoviária. Trata-se de intervenção que contempla serviços de recapeamento asfáltico, aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), execução de base e sub-base, imprimação, pintura de ligação, compactação e acabamento da superfície, todos devidamente normatizados por órgãos técnicos competentes, como o DNIT, o DER/PR e a ANP, possibilitando a definição objetiva dos padrões de qualidade e desempenho exigidos.

A classificação como obra comum de engenharia decorre da inexistência de complexidade técnica extraordinária ou da necessidade de soluções inovadoras ou personalizadas, uma vez que os procedimentos executivos são padronizados e amplamente utilizados em obras similares em todo o território nacional. Os materiais empregados, como o cimento asfáltico de petróleo do tipo CAP 50-70 e os agregados que compõem o CBUQ, seguem especificações técnicas previamente estabelecidas, permitindo que diferentes empresas possam executar o objeto com base em critérios uniformes. Ademais, os parâmetros de controle tecnológico, tais como verificação de temperatura, grau de compactação, espessura das camadas e qualidade dos insumos, encontram-se claramente definidos em normas técnicas, garantindo previsibilidade e segurança na execução.

Outro aspecto que reforça a caracterização como obra comum de engenharia é a ampla disponibilidade de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para execução de serviços dessa natureza, o que assegura competitividade ao certame e viabiliza a adoção de critérios objetivos de julgamento. A possibilidade de comparação entre propostas com base em preços e atendimento às especificações técnicas demonstra que o objeto não exige análise subjetiva ou critérios complexos de avaliação técnica, sendo plenamente compatível com os princípios da isonomia, transparência e julgamento objetivo.

Dessa forma, a definição do objeto como obra comum de engenharia permite a adequada utilização da modalidade concorrência, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a

Administração Pública. Tal enquadramento está alinhado às disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior eficiência na condução do processo licitatório, segurança jurídica na contratação e adequada execução da obra, com observância aos padrões técnicos exigidos e ao interesse público envolvido.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 793.245,36 (setecentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, conforme custos unitários apresentados na pesquisa em anexo.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **360 (trezentos e sessenta) dias**.

O prazo de execução será de **180 (cento e oitenta) dias**.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores com o mesmo objeto.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.2.4** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**
- 12.2.5** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 12.2.6** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 12.2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.8** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.9** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação técnica

Capacidade Técnica Operacional:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
- a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE EXIGÍVEL (50%)
Base em Brita Graduada	m ³	75,00
Sub-base em Macadame Seco c/ Bica Corrida	m ³	82,50
Revestimento em CBUQ - Reperfilamento	ton	179,85
Revestimento em CBUQ - FAIXA "C"	ton	273,35

- b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

Capacidade Técnica Profissional:

- a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;
- a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

- b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;
- c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
- c.1) Carteira de Trabalho;
 - c.2) Certidão do CREA;
 - c.3) Certidão do CAU;
 - c.4) Contrato Social;
 - c.5) Contrato de prestação de serviços;
 - c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);
- e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 12.2.10** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

14. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

A presente licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, com extensão aproximada de 815,00 metros, largura de 6,50 metros e área total de 5.297,50 m², abrangendo serviços de preparação da base, recapeamento sobre pavimentação existente, implantação de pavimento novo em trechos críticos, execução de base e sub-base, aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), intervenções de alargamento de pista, correções estruturais, além da realização de ensaios tecnológicos de controle de qualidade, adotará o procedimento de inversão de fases, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. A decisão fundamenta-se na necessidade de conferir maior eficiência, segurança jurídica e racionalidade ao certame, especialmente diante da natureza técnica do objeto e da complexidade inerente às obras de engenharia viária.

A execução da pavimentação asfáltica em CBUQ exige capacidade técnica específica, disponibilidade de equipamentos adequados, estrutura operacional compatível e rigoroso controle tecnológico, incluindo observância às normas do DNIT, do DER/PR e demais regulamentos aplicáveis. Trata-se de intervenção que demanda experiência comprovada na aplicação, espalhamento e compactação da mistura asfáltica, controle rigoroso de temperatura conforme a Norma DNIT 031/2024 – ES, logística eficiente de transporte da massa asfáltica, inclusive com limitação de distância da usina, e execução de serviços complementares como reforço de base, correção de erosões e alargamento da pista. Diante dessa complexidade, torna-se imprescindível que a Administração verifique

previamente quais empresas efetivamente possuem qualificação técnica, capacidade operacional e regularidade documental compatíveis com a execução do objeto.

A legislação autoriza expressamente a reordenação das fases do procedimento licitatório, desde que haja motivação adequada e compatibilidade com as características do objeto. No presente caso, a verificação da habilitação antes do julgamento das propostas econômicas revela-se medida proporcional e conveniente, pois permite que apenas empresas tecnicamente aptas participem da fase competitiva de preços. A análise prévia da habilitação, incluindo atestados de capacidade técnica compatíveis com serviços de pavimentação asfáltica, registro no CREA, apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovação de disponibilidade de usina de CBUQ dentro da distância máxima exigida e demonstração de estrutura operacional adequada, reduz significativamente o risco de inabilitações tardias, retrabalho administrativo e atrasos na contratação.

Sob a ótica da eficiência administrativa, princípio consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a inversão de fases evita que a Administração realize análise detalhada de propostas econômicas apresentadas por licitantes que, ao final, não atenderiam às exigências técnicas ou documentais. Com isso, há redução de diligências, menor probabilidade de interposição de recursos administrativos e maior celeridade na condução do certame, contribuindo para o cumprimento tempestivo do planejamento da obra e para o início oportuno dos serviços, especialmente considerando a necessidade de intervenção em via de relevante importância para o Município.

A inversão de fases também promove maior segurança na execução contratual, uma vez que a disputa de preços ocorrerá exclusivamente entre empresas que já demonstraram capacidade técnica e regularidade documental. Tal medida reduz o risco de contratação de proposta aparentemente mais vantajosa sob o aspecto econômico, porém proveniente de empresa sem condições efetivas de executar a obra conforme os padrões técnicos exigidos, prevenindo prejuízos ao erário e assegurando a qualidade do investimento público.

Dessa forma, a adoção da inversão de fases mostra-se medida adequada, motivada e alinhada à complexidade técnica do objeto, proporcionando maior previsibilidade, eficiência e segurança ao processo licitatório. A aplicação do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, no presente caso, representa solução administrativa compatível com o interesse público, assegurando que a contratação seja celebrada com empresa devidamente habilitada e apta a executar a obra de pavimentação pretendida com qualidade, regularidade e conformidade técnica.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Fabio Bissi**

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Flaviano Rezende Costa**

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho necessários à adequada execução da obra de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo DNIT, DER/PR, ANP e demais órgãos competentes, assegurando a obtenção de solução eficiente, durável e compatível com o interesse público envolvido. A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica operacional e profissional compatível com a complexidade do objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que evidenciem a execução de obras de pavimentação asfáltica com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), abrangendo serviços de recapeamento, execução de base e sub-base, bem como intervenções em infraestrutura viária de características semelhantes.

A contratada deverá dispor de equipe técnica devidamente habilitada, com profissionais com registro ativo no respectivo conselho de classe, especialmente engenheiro civil responsável técnico, o qual deverá acompanhar todas as etapas da execução da obra, garantindo a conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo e demais documentos técnicos. Além disso, deverá possuir estrutura operacional compatível, incluindo equipamentos essenciais à execução dos serviços, tais como vibrocabadora, rolos compactadores (pneumático e metálico), caminhões para transporte de

massa asfáltica com cobertura adequada, caminhão pipa, além de outros equipamentos necessários à execução das etapas previstas, assegurando produtividade, qualidade e atendimento aos prazos estabelecidos.

Constitui requisito técnico obrigatório que a empresa disponha de usina de produção de CBUQ localizada a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros do local de execução dos serviços, de modo a garantir a preservação das características físicas, térmicas e reológicas da mistura asfáltica até o momento da aplicação. O transporte do material deverá ser realizado em caminhões apropriados, devidamente conservados e, quando necessário, com cobertura térmica, assegurando a manutenção da temperatura e da homogeneidade da mistura. No momento da aplicação, a massa asfáltica deverá atender à faixa de temperatura prevista na Norma DNIT 031/2024 – ES, sendo vedada qualquer prática de elevação artificial de temperatura para compensar falhas logísticas ou distâncias excessivas.

Os materiais empregados na execução da obra deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas, sendo obrigatório o uso de cimento asfáltico de petróleo do tipo CAP 50-70, conforme regulamentação da ANP, bem como o atendimento às faixas granulométricas adequadas para a composição do CBUQ. A execução dos serviços deverá observar todas as etapas previstas, incluindo limpeza da superfície, imprimação, pintura de ligação, aplicação das camadas asfálticas, compactação e acabamento, não sendo admitidas falhas, irregularidades, ondulações ou desníveis que comprometam a qualidade e o desempenho do pavimento.

A execução dos serviços deverá obedecer integralmente ao projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária, sendo obrigatória a realização de ensaios tecnológicos de controle de qualidade em todas as etapas da obra, incluindo verificação de espessura, grau de compactação, temperatura da mistura e conformidade dos materiais utilizados. Os resultados deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitado, garantindo a rastreabilidade e a qualidade dos serviços executados. Serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser refeitos às expensas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Por fim, a contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, mitigar impactos ambientais e garantir a integridade dos trabalhadores, usuários da via e terceiros. Deverá, ainda, manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, atender às determinações da fiscalização do contrato e assegurar a entrega da obra em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, dentro dos prazos estabelecidos e em estrita observância aos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo **parcelamento**, sendo que no processo será realizado **por item**.

18. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, não sendo aplicada a regra de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de não aplicar o tratamento diferenciado deve-se ao fato de que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido na legislação vigente como teto para que a disputa seja restrita a ME e EPP. Assim, a realização do certame em caráter amplo visa garantir a legalidade do procedimento, a competitividade entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

19. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

20. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

21. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto adotado para a presente contratação será o de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, no qual a empresa contratada será responsável pela integral execução da obra de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, insumos e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo, observando-se rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços deverá seguir cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela Administração, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica e anuência da fiscalização, desde que não haja prejuízo ao interesse público. A contratada deverá promover a mobilização de equipe técnica e equipamentos adequados no prazo estabelecido, iniciando os serviços com as etapas preliminares de limpeza, preparação da superfície e adequação das condições da via, garantindo a base necessária para a execução das camadas subseqüentes do pavimento.

Na sequência, deverão ser executados os serviços de imprimação e pintura de ligação, seguidos da aplicação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), tanto para o recapeamento da pavimentação existente quanto para a implantação de pavimento novo nos trechos críticos, respeitando-se as espessuras e especificações técnicas definidas em projeto. Nos pontos em que houver necessidade, deverão ser realizados serviços de reforço de base, execução de sub-base e alargamento da pista, com vistas à correção de falhas estruturais e melhoria das condições de drenagem e estabilidade da via.

A execução deverá observar rigorosamente os parâmetros técnicos estabelecidos, especialmente no que se refere ao controle de temperatura da mistura asfáltica, às condições climáticas adequadas para aplicação e aos procedimentos de compactação e acabamento da superfície, em conformidade com as normas técnicas do DNIT, em especial a Norma DNIT 031/2024 – ES, bem como demais regulamentos aplicáveis do DER/PR. Deverá ser assegurado que a usina de produção de CBUQ esteja localizada a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros do local de execução dos serviços, garantindo a preservação das características físicas, térmicas e reológicas da mistura até o momento de sua aplicação. O transporte da massa asfáltica deverá ocorrer em caminhões apropriados e devidamente conservados, com cobertura térmica quando necessário, sendo vedada qualquer prática de elevação artificial de temperatura para compensar falhas logísticas, sob pena de rejeição do material e demais sanções cabíveis.

Durante toda a execução contratual, será obrigatória a realização de controle tecnológico dos serviços, com a execução de ensaios que comprovem a conformidade dos materiais e das etapas executadas, devendo os resultados ser apresentados à fiscalização sempre que solicitado. A Administração realizará o acompanhamento contínuo por meio de gestor e fiscal designados, que poderão determinar ajustes, correções ou a refação de serviços que não atendam às especificações técnicas, sem ônus adicional.

Por fim, a entrega do objeto deverá ocorrer após a conclusão integral dos serviços e a verificação de sua conformidade com os padrões exigidos, mediante recebimento provisório e, posteriormente, definitivo, conforme previsto na legislação. A contratada será responsável pela correção de eventuais defeitos identificados durante o período de garantia, assegurando a durabilidade e a qualidade da obra executada, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada, promovendo a execução integral da obra de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações técnicas;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda à Contratada:

- a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;
- b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será exclusivamente da CONTRATADA, inclusive quanto ao pagamento de salários, encargos sociais, tributos e indenizações decorrentes de eventuais acidentes;
- c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação decorrente;
- d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e demais correlatas;
- e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente, especialmente quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;
- g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;
- h. Adotar todas as medidas de segurança e cautela necessárias para evitar danos materiais e pessoais durante a execução da obra, inclusive quanto à sinalização da via e proteção de terceiros, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar a obra em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazos e local estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e realização de controle tecnológico;

Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, conforme legislação aplicável;

Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma ou prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução do contrato;

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar à Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor ou comissão especialmente designada;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 074/2025.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Braganey - PR, 22 de abril de 2026

Fabio Bissi

Secretário de Infraestrutura e Transporte

Flaviano Rezende Costa
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR